



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2020

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E ADMINISTRAR CARTÃO ELETRÔNICO – “BOLSA MERENDA” PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

PRAZO FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: até as 17h00 do dia 30 de março de 2020 somente de maneira eletrônica, através do e-mail: infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br .

1. PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, do Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Suprimentos, torna público que receberá **PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E ADMINISTRAR CARTÃO ELETRÔNICO – “BOLSA MERENDA” PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.**, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste edital e seus anexos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO

3.1. O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, até 06 (seis) meses, nos termos do Art. 57 de Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

3.1.1. O prazo de execução contratual será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, conforme dispositivo supra.

3.2. O Município não realizará qualquer pagamento a empresa, além daquele referente aos valores efetivamente gasto com os cartões, através das compras nos estabelecimentos credenciados.

3.3. Na proposta contendo taxa de administração e manutenção (0) zero, deverão estar, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte, impostos, seguros e outros encargos, não cabendo, portando, a Prefeitura o pagamento de qualquer ônus.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal **ou fatura de pagamento**, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número do contrato, e o número desta Chamada Pública.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados a Secretaria de Educação, através do e-mail: **infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br**.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO OFERECIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste chamamento, os proponentes que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi, ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1. Os documentos deverão ser encaminhados por digitalização e/ou outro meio eletrônico que permita seu encaminhamento no e-mail informado, e deverão conter:

7.2. Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;
- b) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
- c) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de Regularidade do ICMS perante a Fazenda Estadual, relativa a débitos inscritos na dívida ativa.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.5. Serão aceitas somente as certidões dentro do prazo de validade.

7.6. Outros documentos:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.
- b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

7.7. O vencedor deverá entregar os documentos físicos na data da assinatura do contrato

8. DA PROPOSTA

8.1. Os proponentes deverão preencher o Anexo II – DA PROPOSTA, indicando que não haverá qualquer cobrança ao Município, além daquela relativa aos valores efetivamente gastos na utilização dos cartões, nos estabelecimentos comerciais cadastrados, bem como, que, o preço dos produtos não poderá sofrer acréscimo qualquer acréscimo ou taxa em relação as aquisições pelo cartão, devendo ser mantidos os preços de prateleira.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. Caberá à Secretaria de Educação a análise e aprovação das propostas comerciais apresentadas para fins de contratação.

9.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao interessado, a realização de consultas e levantamentos, a título de complementação das informações apresentadas nas propostas.

9.3. Havendo mais de uma proposta o critério de desempate será da proposta que tiver mais estabelecimentos comerciais cadastrados, nas condições do edital, e persistindo o empate, a vencedora será escolhida por sorteio.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos serviços será realizada na modalidade: Dispensa de Licitação, prevista no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

10.2. O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais estarão vinculados, bem como demais condições determinadas pela Lei, visando à fiel entrega dos objetos da presente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS

Anexo I – Memorial Descritivo;
Anexo II – Proposta;
Anexo III – Modelo de Declaração;
Anexo IV – Minuta Contratual;
Itapevi, 24 de março de 2020.

Eliana Maria da Cruz Silva
SecretáriaMunicipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Requisição nº 43/2020

1. DO OBJETO

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós-paga, para 29.326 alunos da Rede Municipal de Ensino composta por 68 unidades escolares, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tem este o objetivo de solicitar a contratação da prestação de serviço descrita acima que providenciará a implantação do Cartão Bolsa Merenda para distribuição aos alunos matriculados nas 68 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapevi devido a transmissão da COVID-19, que tem o Coronavírus como principal agente, e todas as medidas necessárias para evitar a proliferação do vírus como a Circular/Gabinete do Prefeito/Especial/2020, de 12/03/2020; Decreto nº 5527, de 12/03/2020, que declara situação de emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Itapevi, em razão do novo Coronavírus; Decreto nº 5528, de 16/03/2020, que dispõe sobre medidas de emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus; Decreto nº 5529, de 16/03/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Poder Executivo Municipal; Resolução nº 01/2020, de 17/03/2020, que dispõe sobre a suspensão de atividades na Rede Municipal de Ensino de Itapevi, a partir de 18/03/2020; Deliberação do Conselho Estadual de Educação 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global, do Coronavírus; Decreto nº 5530, de 19/03/2020 que decreta nova situação de emergência no âmbito do Município de Itapevi, em razão do novo coronavírus e o Decreto nº 5531, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

20/03/2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Conforme foram tomadas as medidas de enfrentamento da calamidade de saúde pública, o Município de Itapevi realizou, num primeiro momento, a suspensão das atividades escolares, à partir de 11/03/2020, todavia, não sabendo por quanto tempo irá durar o período de quarentena, agora são necessárias novas ações a fim garantir a continuidade da educação escolar, ainda que à distância, atendendo ao que prevê a Constituição Federal, inclusive no que tange ao inciso VII, art. 208, que prevê como dever do Estado na oferta da Educação a garantia de: “VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde”.

Isto posto, além da obrigação legal de fornecer a merenda escolar, é fato que para muitos estudantes a merenda escolar é o único momento de alimentação balanceada no dia.

Em sendo a alimentação escolar uma parte do processo de aprendizagem, durante a quarentena causada pela pandemia é necessário ofertar outros meios que possibilitem ao aluno, alimentar-se em casa, enquanto realiza as atividades lúdicas e/ou pedagógicas à distância.

Em relação aos recursos orçamentários, informamos que para a presente contratação serão destinadas as dotações relativas ao fornecimento de alimentação escolar, notadamente os recursos próprios, sem excluir a possibilidade de utilização dos recursos federais.

O valor a ser reservado será de R\$100,00 (cem reais) por aluno matriculado na rede de ensino, totalizando R\$2.932.600,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais) ao mês.

O valor foi obtido a partir da média dos pagamentos realizados no fornecimento habitual da merenda escolar.

3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

It.	Qtde.	Und.	DISCRIMINAÇÃO
1	29.326	Serv.	Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

			modalidade pós paga para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados
--	--	--	--

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECIAMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

O contrato deverá ser assinado no prazo de até 03(três) dias úteis a contar do ato de convocação.

No mesmo prazo da assinatura, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos em cada uma das localidades elencadas na planilha.

O credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído até a data da entrega dos cartões.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

Para a confecção dos cartões individuais Bolsa Merenda, as informações cadastrais dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão fornecidas à CONTRATANTE na data da emissão da Ordem de Serviço.

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA aos destinatários, nas localidades descritas neste memorial descritivo em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

Os cartões deverão estar embalados individualmente, com identificação nominal e agrupado por unidade escolar.

No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

Os cartões terão arte própria fornecida pela CONTRATANTE na data da emissão da Ordem Serviço.

6. LOCALIDADES DE ENTREGA:

Tabela - Anexo II.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARTÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Os cartões eletrônicos Bolsa Merenda deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Secretaria Municipal de Educação;
- Nome por extenso do aluno;
- Número do cartão;
- Nome da escola;
- Ano e turma escolar.

Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões a partir da data de entrega, e havendo continuidade do contrato, no intervalo de 01 (um) mês da última recarga realizada.

O CONTRATANTE informará os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), na entrega da ordem de serviço, e posteriormente, com até 15 dias de antecedência do próximo crédito.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

Os novos cartões solicitados pela CONTRATANTE/beneficiário deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário comercial, diretamente na Sede da CONTRATANTE.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente retornar aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

Findo o período de 30 (trinta) dias, destinado a utilização dos créditos, a CONTRATADA encaminhará relatório detalhado dos gastos efetuados, que após aprovado pela Secretaria de Educação, irá gerar nota fiscal **ou fatura de pagamento** com prazo de pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá inicialmente prazo de duração de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

9. DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios e hortifruti, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade, sendo no mínimo um estabelecimento por região:

LOCALIDADES ABRANGÊNCIA

Região	Bairros
1	Suburbano
2	Cohab I, Cohab II, Paulista, Maristela, Alto da Colina, Recanto Paulistano
3	Vila Santa Rita, Jardim Santa Rita, Marina, Esperança
4	Jardim Ruth, <u>Miraflores</u> , CDHU <u>Gióia</u> , <u>Residencial</u> das Flores, Cruz Grande, Vila Olímpia
5	Amador Bueno, <u>Vila Gióia</u> , <u>Ambuitá</u> , Alabama, Cruzeiro
6	São Carlos, Vila Nova, Portela, Sorocabano, Refúgio dos Pinheiros, Nova São Paulo
7	<u>Vitápolis</u> , <u>Elvira e Cidade Saúde</u>
8	Cardoso, Itaparica, <u>Kokkaido</u> , São Paulo, São Francisco, Vila Aparecida, Colinas de São José e Jardim São Luiz
9	Santa Cecília, Jardim <u>Briquet</u> , Bela Vista Alta, Bela Vista Baixa, Parque <u>Wey</u> , Vale do Sol
10	Jd. Rainha, Jd. Rosemary (parte 1), Julieta, Bairro dos Abreus, Res. Vale do Sol, Jd. Itapevi, Vila Aurora, Parque Boa Esperança, Itamarati e Vila São João



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

10. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do aluno da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada aluno do CONTRATANTE
- c) Crédito utilizado no período, por estabelecimento.

A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

11. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES PREVISTOS

Nº de aluno	Valor R\$ por aluno	Valor R\$ mensal
29.326	100	2.932.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RATEIO

A despesa a ser onerada deverá ser:

Ação	Fonte	Código de Aplicação
2026	01	1100000
2026	05	2200000
2026	05	2420000
2026	05	2430000
2026	05	2800000
2026	05	2810000
2026	05	2820000
2026	05	2830000
2026	05	2840000
2026	05	2850000

RATEIO - Fonte 01
PÚBLICO
Infantil = 35,45% (Berçário, Maternal e Pré)
Fundamental = 63,14%
EJA = 0,47%
Especial = 0,94%

PNAE/QESE – Fonte 05
PÚBLICO
Infantil = 10,73% (Berçário, Maternal)
Pre = 24,72%
Fundamental = 63,14%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

EJA = 0,47%
Especial = 0,94%

Jussara Silva Belizoti

Diretora de Departamento – Infraestrutura

De acordo:

Profª Eliana Maria da Cruz Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Requisição nº 43/2020

LOCALIDADES DE ENTREGA:

	Nome da U.E.	Endereço U.E	Quantidade de Alunos
1	Alice Celestino Izabo Ramari, CEMEB Profª	R.Afeganistão 969,Jd.Alabama Cep 06680-685	217
2	André Franco Montoro,CEMEB Gov.	Rua Pedro Martins Gonçalves, 125, Vila Dr. Cardoso Cep 06654-400	959
3	Antônio Carlos Gomes, CEMEB	Rua Leri Claudino da Silva, 221 Vila São Luiz Cep 06654-615	330
4	Antônio Frederico de Castro Alves,CEMEB	Rua Sangi Koba, 45 Jd. São Luiz Cep 06654-630	95
5	Antônio Gonçalves Dias, CEMEB	Rua Alpha, 81 Vila Glória Cep 06730-000	410
6	Antônio Manoel de Oliveira,CEMEB Dr.	Rua Serra Formosa, 30 Jd. Rosemary Cep 06657-266	929
7	Antônio Oliveira Cunha, CEMEB	Rua Nova Esperança, 410 - Vila da Paz - CEP: 06665-240	201
8	Antônio Rodrigues da Silva, CEMEB Vereador	Rua Chuí, 44 Pq. Suburbano Cep 06663-630	236
9	APAE	Travessa dos Cajueiros, 220	285
10	APECATU,Associação - anexo do Evany Camargo	Avenida Cruz Grande, 587, Amador Bueno Cep 06685-020	87
11	Bemvindo Moreira Nery,CEMEB	Avenida Pedro Paulino, 74, COHAB Cep 06663-000	1.347
12	Benedicto Antônio dos Santos,CEMEB Prof.	Rua Eduardo de Abreu, 320 Jd. Itaparica Cep 06654-440	422
13	Cândido Portinari,CEMEB	Rua Giacomo Silicani, 590, COHAB Cep 06663-090	386



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14	Carlos Alberto Ferreira Braga,CEMEB	Rua alcides Cotrin, 177 - Jd Santa Rita - 06660-110	270
15	Carlos Drummond de Andrade,CEMEB	Travessa do Simão,123 Jardim Rainha Cep 06656-300	684
16	Carlos Ramiro de Castro, CEMEB Professor	Av. Pedro Paulino 920 COHAB II 06663-000	201
17	Cecília Belli,CEMEB	Rua Benedito Correa, 05 - Jd. Portela	385
18	Cecília Meireles,CEMEB	RUA Sabiá, 410 Jd. Briquet Cep 06655-250	252
19	Christel Ruth lung Roosch, CEMEB Profª	Rua São Judas, 105 – PQ. Santo Antonio CEP: 06663-390	210
20	Cora Coralina,CEMEB	Rua Ubarana, 88 Alto da Colina Cep 06665-209	217
21	Dimarães Antônio Sandei,CEMEB	Rua Piracicaba,276 - Portela - CEP: 06694-090	181
22	Dorina de Gouvêa Nowill,CEMEB	Rua Marialva, 367 Jardim Briquet CEP: 06655-450.	227
23	Edevaldo Caramez,CEMEB Prof.	Rua Juquitiba, 18 Jd. Santa Rita Cep 06695-250	348
24	Eduardo João da Silva, CEMEB	Rua San José, 38 Jd. Santa Rita 06660-555	244
25	Emília Rossi Luigi, CEMEB	Rua Samantha, 350 – PQ Wey – CEP: 06657-780	399
26	Eneide Aparecida Belli Pedra Pereira, CEMEB Professora	Rua Rodolpho Voight, 390 Jardim Rainha Cep 06656-370	228
27	Escola do Futuro - Unidade I Parque Suburbano (Tarsila do Amaral)	Rua Domingos da Silva, 160 - Pq Suburbano- - 06663-560	918
28	Escola do Futuro - Unidade II Santa Rita (Irany Toledo)	Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva S/N – Santa Rita	700
29	Escola do Futuro - Unidade III Santa Cecilia (Magali Trevizan)	Estrada Reta, 93 Chácara Santa Cecília Cep 06655-610	394
30	Escola Irmã Jecia Pinheiro - Recanto da Cruz Grande	Av. Cruz Grande, 2500 Chácaras Mont Serrat Cep 06685-020	274
31	Evany Camargo Ribeiro, CEMEB Professora	Estrada Piracema, 532 Chácaras Mont Serrat Cep 06685-385	355
32	Florestan Fernandes,CEMEB Professor	Rua Serra dos Farrapos, 158 Jd. Rosemary Cep 06657-240	899



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

33	Floriza Nunes de Camargo,CEMEB Dona	Avenida Nove de Julho Jd. Rainha Cep 06653-150	828
34	Francisco Laécio Nogueira Lins, CEMEB Professor	Rua Andorra, 25 - Jd. Santa Rita - 06660-170	93
35	Gilberto de Pinho,CEMEB Maestro	Travessa da Av. Cesário de Abreu, 39 Jd Julieta Cep 06653-020	420
36	Heitor Villa Lobos,CEMEB Maestro	Rua Dos Paraibanos, 240 Pq. Suburbano Cep 06663-510	865
37	João Guimarães Rosa,CEMEB	Estrada Austral, 05 Jd. Vitápolis Cep 06693-290	792
38	João Valério de Paula Neto,CEMEB Jorn.	Rua Bambina Amirable Chaluppe, 492 Amador Bueno Cep 06680-420	1.214
39	José dos Santos Novaes,CEMEB	Rua Visconde de Mauá, 7/A Jd. Maristela Cep 06663-120	701
40	Jossei Toda, CEMEB Professor	Rua Colorado, 116 Vila Santa Rita Cep 06660-530	462
41	Machado de Assis,CEMEB	Rua Bolívar,65 Jd. Cruzeiro Cep 06680-670	330
42	Manoela Sanches Casagrande,CEMEB Sra	Rua Emílio Lehmann 23 Ambuitá Cep 06695-480	221
43	Manuel Bandeira,CEMEB	Rua Marinalva, 376 Jd. Briquet Cep 06655-450	738
44	Marcilene Luiza de Melo Gazolla, CEMEB Profª	Rua dos Camarões, 145 Chácara Sta Cecília Cep 06655-550	84
45	Maria Ângela Nunes Neves Néri,CEMEB Profa.	Rua Maria Roncagli Michelotti, 203 – Vila Nova Itapevi Jd. Nova Itapevi Cep 06694-060	233
46	Maria Clara Machado, CEMEB	Rua Lázaro Toledo Queiroz, 30 – Setor D COHAB Cep 06663-095	269
47	Maria José de Faria Biagioni, CEMEB	Rua Van Gogh, nº 352 Jardim Ruth Cep 06683-170	184
48	Maria Roncagli Michelotti,CEMEB Dona	Rua Cecília Pereira Alves, 170 Jd. Vitápolis Cep 06693-360	423
49	Maria Zibina de Carvalho,CEMEB Profª	Rua Abacachos, 17 Alto da Colina Cep 06665-280	769
50	Mário Tomaz de Oliveira,CEMEB	Rua Nelson Ferreira Costa, 820 Vitápolis Cep 06693-240	528
51	Monteiro Lobato,CEMEB	Avenida Pedro Paulino, 940 - Setor A COHAB II Cep 06663-000	1.205



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 llicitacoes@itapevi.sp.gov.br

52	Neusa Marques Lobato,CEMEB Profª	Rua Águas de Lindóia, 145 Jd. Sto. Américo Cep 06655-100	648
53	Orlando Villas Bôas,CEMEB	Rua Periquito – Quadra 13, lote 36 Jardim Nova Cotia Cep 06670-510	107
54	Papa João Paulo II, CEMEB	Rua Crisântemos, 172 Jd. Hokkaido Cep 06654-745	200
55	Paulo Freire,CEMEB Prof.	Av. Presidente Vargas, 300 Jd.Nova Itapevi Cep 06694-000	568
56	Paulo Ianaconi,CEMEB Vereador Dr.	Rua Joaquim Nunes,105 esquina com Rua Escolastica Chaluppe, 47	90
57	Paulo Mariano de Arruda,CEMEB Prof.	Rua Rodolpho Voight, 360 Jardim Rainha Cep 06656-370	449
58	Roberval Luiz Mendes da Silva, CEMEB Ver.	Rua Luísa Pressotti Tasso, 33 Pq. Mira Flores Cep 06683-260	307
59	Rosana Minani Andrade, CEMEB Profª	Rua Bambina Amirabile Chalupe, 280 Amador Bueno Cep 06680-420	371
60	Rui Barbosa, CEMEB	Rua das Samambaias, 36 J.Marina cep 06660-764	201
61	Santa Paula Elisabete Cerioli,CEMEB	Rua Cajamangas, 124 Chácara Vitápolis Cep 06693-490	230
62	Tancredo de Almeida Neves, CEMEB Pres.	Rua John Wayne, 23 Jd. Itacolomí Cep 06660-740	377
63	Ubiratan José Chaluppe,CEMEB Vereador	Rua Machado de Assis, 22 Vila Gióia Cep 06680-070	584
64	Victor Soares de Camargo, CEMEB	Estr. Lucinda de Jesus Silva, 5000 Bairro Quatro Encruzilhadas CEP 06665-025	149
65	Vinícius de Moraes,CEMEB	Rua Mestre José Duarte, 170 Vila Santa Rita Cep 06660-630	435
66	Viviane Maria de David de Abreu (Preta), CEMEB Professora	Estrada Elias Alves da Costa 765 Pq. Boa Esperança Cep 06675-200	224
67	Zilda Arns Neumann,CEMEB Dra.	Rua Neide Silva Guimarães, 310 Jd. São Carlos Cep 06694-370	583
Total de Alunos			29172



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura do Município de Itapevi

Chamada Pública nº. 20/2020

Objeto: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Memorial Descritivo Anexo.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, fax, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta para **PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E ADMINISTRAR CARTÃO ELETRÔNICO – “BOLSA MERENDA” PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O proponente declara que realizara os serviços constantes no fornecimento, e administração de cartões eletrônicos a custo zero para o Município.

Declara ainda que não haverá qualquer cobrança adicional no valor dos produtos de prateleira dos estabelecimentos credenciados, em razão da utilização da compra com o cartão.

Declara, por fim, estar ciente de todas as regras e condições estabelecidas no edital, memorial descritivo e demais anexos.

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua entrega.

Local, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome e Cargo

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Chamada Pública nº 20/2020

Objeto: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Memorial Descritivo Anexo.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara ainda, sob as penas da lei que a empresa não possui qualquer fato impeditivo legal para contratar com a Administração Pública.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V
MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

PROCESSO Nº 193/20

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representado por:

RG nº

CPF nº

Contratada:

Representada por:

RG nº

CPF nº

Objeto: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste edital e seus anexos.

Valor estimado: R\$ 2.917.200,00

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Joaquim Nunes, 65 Centro, Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJMF nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____ CEP: _____, telefone: (11) _____, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação escolar, na forma de cartão eletrônico com chip, na modalidade pós paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 13.979/2020, e suas posteriores alterações e supletivamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº 193/2020, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– A Contratada nos termos do presente, obriga-se a prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação escolar, na forma de cartão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

eletrônico com chip, na modalidade pós paga para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no edital de Chamada Pública nº 20/2020, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A presente contratação obedecerá o regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de até R\$ 2.971.200,00 (Dois milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais) previsto no item 12 do Memorial Descritivo, à título de reembolso pelos créditos disponibilizados e efetivamente gastos nos cartões “Bolsa Merenda”.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Findo o período de 30 (trinta) dias, destinado a utilização dos créditos, a CONTRATADA encaminhará relatório detalhado dos gastos efetuados, que após aprovado pela Secretaria de Educação, irá gerar a autorização para emissão de nota fiscal **ou fatura de pagamento.**

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a Secretaria de Educação.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrada das respectivas notas fiscais na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, devidamente aprovada pela Comissão responsável pelo recebimento, salvo se esse dia coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura do Município de Itapevi, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto se dará, conforme item 5 do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

6.1. O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, até 06 (seis) meses, nos termos do Art. 57 de Lei nº 8.666/93.

6.1.1. O prazo de execução contratual será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, conforme dispositivo supra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 58 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DA CONTRATADA

9.1 – Constituem direitos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.1.1 – A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

10.1.1 – O planejamento e a execução do fornecimento nos seus aspectos administrativos e técnicos.

10.1.2 – Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

10.1.3 – Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos munícipes e a qualidade dos materiais dentro do prazo pactuado.

10.1.4 – Substituir no total ou em parte, os materiais impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do fornecimento, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

10.1.5 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

10.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7 – Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (A) aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multas, na forma prevista neste contrato;

11.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.1.6 – Se a contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.

11.1.7 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.8 - Pela inexecução total da obrigação, objeto deste contrato será aplicado multa de até 5% (cinco por cento) do valor do mesmo;

11.1.9 - Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida. São consideradas penalidades passíveis de aplicação de multa e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 02 (dois) anos:

a) atraso na entrega do objeto;

b) detecção pelo serviço de ouvidoria do Município de mais de 50% (cinquenta por cento) de insatisfação dos usuários;

c) falta de manutenção das condições de habilitação e/ou de estabelecimentos credenciados;

11.1.10 - As sanções de multa, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

11.1.11 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

11.1.12 - As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, precedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

12.2- A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3- No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

12.4 No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

14.1.1 – Nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

14.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

14.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 193/2020 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Secretária de Educação

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

2) Nome:

RG nº

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA:.

CONTRATO Nº.:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi,

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

R.G.:

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

CEP-

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CPF:

R.G.:

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

CEP-

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____